ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 778/1ª – CACDLG/2007 **Data: 17-10-2007**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 153/X/1ª.

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 153/X/1ª**, subscrita pelo senhor Marco Filipe Neves da Silva, que *"Invoca a falta de resposta e a eliminação de reclamações e denúncias que dirigiu por via electrónica a funcionários de órgãos da Administração Pública, para solicitar à Assembleia da República que faça actuar os órgãos responsáveis com vista à instauração de procedimentos disciplinares ou criminais que considera deverem ser promovidos"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS/PP e PEV, na reunião da Comissão de 17 de Outubro de 2007, é o seguinte:

- Que a Petição n.º 153/X/1.ª deve ser arquivada nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.19º. da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório e que do mesmo foi dado conhecimento aos Grupos Parlamentares, para o efeito referido no número 7 do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, desde atenciosa consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 229658
Entrada/Saída nº 778 Data 17/10/2007

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Petição n.º 153/X/1.ª

Peticionário: Marco Filipe Neves de Silva

Objecto: Invoca a falta de resposta e a eliminação de reclamações e denúncias que dirigiu por via electrónica a funcionários de órgãos da Administração Pública, para solicitar à Assembleia da República que faça actuar os órgãos responsáveis com vista à instauração de procedimentos disciplinares ou criminais que considera deverem ser promovidos

Relatório Final

1. A presente petição deu entrada em 29 de Março de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de Junho de 2006 para emissão de parecer.

2. Em 13 de Setembro de 2006 foi elaborada nota de admissibilidade que se junta em anexo, propondo o indeferimento liminar da petição atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da lei reguladora do exercício do direito de petição.

3. Não obstante, a mesma nota técnica enaltece a activa participação cívica do cidadão em causa e a justeza da sua intervenção e considera ser de lamentar que o seu exercício de cidadania não tenha sido correspondido.

4. Assim, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias optou por suster a decisão de indeferimento liminar e nomeou relator, com vista a uma apreciação concreta da petição.

5. Tudo ponderado, parece ser inequívoco que o peticionário pretende uma intervenção da Assembleia da República que lhe está vedada. Na verdade, não pode a Assembleia da República substituir-se aos particulares na interposição de processos criminais a funcionários a que o peticionário se dirigiu, nem aos órgãos próprios da Administração Pública na instauração de processos disciplinares a esses mesmos funcionários.

6. Acresce que, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º 9/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), a petição em causa não reúne as condições legais para ser debatida em Plenário ou para ser objecto de publicação no Diário da Assembleia da República.

7. Deve assim a Petição n.º 153/X/1.ª ser arquivada, devendo ser dado conhecimento do seu teor aos grupos parlamentares para os efeitos que tenham por convenientes.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de

Parecer

Que a Petição n.º 153/X/1.ª deve ser arquivada nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2007

O Deputado Relator

António Filipe

O Presidente da Comissão

Osvaldo de Castro